



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº 19

DATA

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

AUTOR

Deputado JOÃO DADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Substitua-se todo o caput do artigo 47, conforme a seguir.

Art. 47. As decisões da CGTC que autorizam a celebração de transação deverão ser obrigatoriamente publicadas e conterão os seguintes requisitos:

### JUSTIFICATIVA:

Todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, devem observar, em sua plenitude, o Princípio Constitucional da Publicidade, conforme reza o artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, todos os atos administrativos devem ser, obrigatoriamente, publicados. Este é o caso das decisões da CGTC.

Esta substituição permite que os contribuintes tomem conhecimento dos parâmetros e fundamentos utilizados numa decisão de transação. Viabiliza, também, que as decisões sejam utilizadas como precedentes, contribuindo para a uniformização dos julgamentos da CGTC. Ao mesmo tempo, garante a publicidade do ato praticado e possibilita o controle externo dos atos ilegais e/ou abusivos, além de dar transparência para a sociedade dos atos manipulatórios dos créditos tributários da União.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

SP

PDT